

Cidades Sustentáveis Amigas das Crianças **Edição 2017/2018**

REGULAMENTO

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para adesão e participação da Iniciativa Cidades Sustentáveis Amigas das Crianças – Edição 2017/2018.

1. ABRANGÊNCIA

1.1. Fazem parte da edição 2017/2018 os Conselhos Municipais:

- a) Da Cidade de Maputo, da Cidade de Quelimane, da Cidade de Pemba, da Cidade de Montepuez, da Vila de Mandlakazi, da Vila da Maganja da Costa e da Vila de Ribáuè;
- b) Encontram-se representados os Municípios das três regiões do País, sendo 3 da Zona Norte, 2 da Zona Centro e 2 da Zona Sul;
- c) Estes Municípios foram Convidados pelo UNICEF, em colaboração com a Associação Nacional dos Municípios de Moçambique (ANAMM), tendo como base as iniciativas ligadas a participação da criança já existentes nestes Municípios.
- d) Foram definidas 3 áreas de actuação da Iniciativa: Educação Pré-Escolar; Nutrição; e Participação e Governação.

2. INSCRIÇÃO

2.1. Para efetivar a inscrição do Município, o(a) Presidente do Conselho Municipal precisa assinar o Termo de Adesão e no mesmo documento indicar o nome da Pessoa que assumirá o papel de Articulador(a) da Iniciativa no Município, fornecendo os dados sobre o e-mail, telefone fixo e celular para contacto permanente com o UNICEF. O contacto com os Municípios será feito, preferencialmente, por meio do endereço eletrónico (e-mail) e dos telefones fornecidos no Termo de Adesão.

2.2. O Termo de Adesão e Cadastro encontra-se em anexo ao presente regulamento.

2.3. Em caso de mudança de algum membro da equipe de Gestão da Iniciativa, o(a) Presidente (a) deverá comunicar oficialmente, ao Escritório do UNICEF, o nome e demais informações do(a) novo(a) articulador(a), conforme descrito no Termo de Adesão.

2.4. O Termo de Adesão deve ser assinado no dia de lançamento da Iniciativa ou enviado via correio ao escritório do UNICEF até o dia 30 de julho de 2017, valendo como comprovação, a data de recepção do documento.

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. A avaliação será feita pelo UNICEF Moçambique em coordenação com todos os municípios participantes da iniciativa e os parceiros técnicos da implementação da Iniciativa;
- 3.2. Os municípios serão avaliados por meio de indicadores quantitativos e qualitativos relacionados com a implementação das actividades para as 3 áreas de acção da Iniciativa:
 - 3.2.1. *Avaliação de Impacto Social* – Será realizada pelo UNICEF a partir da comparação das informações do ano base (ou ano inicial) e as informações ao final da iniciativa (ano final). Para esta iniciativa o ano base inicia em Julho de 2017 e o ano final Julho de 2018.
 - 3.2.2. *Avaliação do grau de Implementação das Acções Estratégicas de Políticas Públicas e de Participação Social* – Os municípios serão avaliados por cada acção desenvolvida.
- 3.3. Os critérios para comprovação das Acções Estratégicas, bem como o número total e a natureza destas actividades, serão detalhados no *Guião Metodológico* a ser desenvolvido, que estará disponível até ao dia 30 de Julho de 2017.
- 3.4. O UNICEF reserva-se o direito a desclassificar municípios participantes se assim julgar adequado, a partir de suspeitas de ocorrência de corrupção, conflito de interesses, falta de ética e/ou transparência e outras práticas condenáveis de que venha a ter conhecimento.
- 3.5. Eventuais modificações em quaisquer aspectos da metodologia, serão comunicadas imediatamente pelo UNICEF aos municípios participantes.

4. Reconhecimento

- 4.1. Serão reconhecidos como “Cidades Sustentáveis Amigas das Crianças” – Edição 2017/2018 os municípios que implementarem um mínimo de 2 actividades por cada uma das áreas de actuação da Iniciativa, conforme estabelecido no *Guia Metodológico*.
- 4.2. Os Municípios que não obtiverem a certificação nesta edição, poderão submeter as actividades implementadas durante a edição 2017/2018 nas próximas edições da iniciativa;
- 4.3. A lista dos municípios “reconhecidos” será anunciada pelo UNICEF no final da Iniciativa, previsto para o Agosto de 2018.

5. LOGOTIPO DO UNICEF E RECONHECIMENTO DOS MUNICÍPIOS

- 5.1. É vedado aos municípios o uso do logotipo institucional do UNICEF, em quaisquer materiais e/ou instalações, sob qualquer pretexto, sem autorização prévia do UNICEF, por escrito.
- 5.2. Os municípios reconhecidos receberão do UNICEF um Manual de utilização do título “Cidades Sustentáveis Amigas das Crianças”.
- 5.3. É proibida a utilização do título por municípios que não receberem o reconhecimento (mesmo que estejam em processo de recurso para reavaliação junto ao UNICEF).
- 5.4. É proibida a utilização do nome e do título da Iniciativa, bem como quaisquer materiais relacionados à iniciativa, para fins político-partidários.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 6.1. Os municípios que se inscreverem na Edição 2017/2018, por meio do *Termo de Adesão*, se comprometem com o cumprimento deste regulamento durante todo o período da iniciativa.
- 6.2. O UNICEF reserva-se o direito de desclassificar, a qualquer momento, os municípios que não cumprirem quaisquer dos termos deste regulamento, a partir de avaliação de cada caso.
- 6.3. A partir do momento da confirmação da inscrição dos municípios, os gestores municipais indicados no *Termo de Adesão* autorizam o UNICEF a contatá-los, bem como divulgar seus nomes em peças e/ou ações de comunicação relativas à iniciativa.
- 6.4. A partir do momento da confirmação da inscrição dos municípios, os gestores municipais indicados no *Termo de Adesão* se comprometem a prestar o auxílio necessário para que o UNICEF e seus parceiros na implementação da metodologia da Iniciativa tenham acesso às ações e resultados sempre que necessário.
- 6.5. Casos não previstos neste regulamento serão decididos pela equipe de coordenação do UNICEF.